

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 38/2006

de 17 de Agosto

Prorroga, por um período não superior a três anos, o prazo de vigência das medidas preventivas de ocupação do solo na área prevista de localização do novo aeroporto de Lisboa relativamente às áreas definidas nos quadros A e B anexos ao Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei prorroga, por um período não superior a três anos, o prazo de vigência das medidas preventivas de ocupação do solo na área prevista de localização do novo aeroporto de Lisboa, previstas no Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto, nos termos do capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, relativamente às áreas definidas nos quadros A e B anexos ao referido Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 20 de Julho de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 31 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 7 de Agosto de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 51/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 123/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na col. «Picoxistrobina» do anexo I, no n.º 1), n.º III), onde se lê «Pomóideas (*) (p) 0,05» deve ler-se «Pomóideas —».

2 — Na col. «Propiconazol» do anexo I, no n.º 1), n.º III), onde se lê «Pomóideas —» deve ler-se «Pomóideas (*) (p) 0,05».

3 — Na col. do anexo I, onde se lê «Propoxicarbazona, seus sais e 2-hidroxipropoxicarbazona, calculado como propoxicarbazona» deve ler-se «Propoxicarbazona, seus

sais e 2-hidroxipropoxicarbazona, calculado como propoxicarbazona».

4 — Na col. «Propoxicarbazona, seus sais e 2-hidroxipropoxicarbazona, calculado como propoxicarbazona» do anexo II, no n.º 1), n.º II), onde se lê «Frutos de casca rija (com ou sem casca) (*) (p) 0,02» deve ler-se «Frutos de casca rija (com ou sem casca) —».

5 — Na col. «Quinoxifena» do anexo II, no n.º 7), onde se lê «Lúpulo (seco, incluindo granulados e pó não concentrado) (*) (p) 0,05» deve ler-se «Lúpulo (seco, incluindo granulados e pó não concentrado) (p) 0,5».

6 — Na col. «Zoxamida» do anexo II, no n.º 1), n.º II), onde se lê «Frutos de casca rija (com ou sem casca) —» deve ler-se «Frutos de casca rija (com ou sem casca) (*) (p) 0,02».

7 — Na col. «Metomil/tiodicarbe (soma expressa em metomil)» do anexo III, parte A, no n.º 2), n.º III, alínea b), onde se lê «Cucurbitáceas de pele comestível —» deve ler-se «Cucurbitáceas de pele comestível (*) 0,05».

8 — Na col. «Bifentrina» do anexo IV, no n.º 1), n.º V), alínea d), onde se lê «Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos) —» deve ler-se «Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos) 0,5».

9 — Na col. «Bifentrina» do anexo IV, no n.º 1), n.º V), alínea d), onde se lê «Groselhas-espinhosas (verdes) 0,5» deve ler-se «Groselhas-espinhosas (verdes) —».

10 — Na col. «Bifentrina» do anexo IV, no n.º 2), n.º III), alínea c), onde se lê «Melões 0,3», «Melancias 0,3» e «Outros (*) 0,05» deve ler-se «Melões —» «Melancias —» e «Outros —».

11 — Na col. «Ciromazina» do anexo IV, no n.º 2), n.º III), alínea c), onde se lê «Melões —» «Melancias —» e «Outros —» deve ler-se «Melões 0,3», «Melancias 0,3» e «Outros (*) 0,05».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 169/2006

de 17 de Agosto

O Programa do XVII Governo Constitucional prevê a adopção de um conjunto vasto de medidas estratégicas para o desenvolvimento e o crescimento do País, quer em matéria de modernização da Administração Pública quer em matéria de contenção da despesa pública e de racionalização de efectivos de pessoal. Neste contexto, importa dar corpo a algumas destas medidas de forma a respeitar os compromissos internos e internacionais naqueles domínios.

Com o presente decreto-lei pretende-se reformular alguns regimes, diversos entre si nas matérias a que respeitam, mas que têm em comum a circunstância de serem geradores de despesa pública. Trata-se também de regimes cuja relevância se afigura descontextualizada e desajustada aos objectivos preconizados.

Assim, no âmbito das medidas de controlo de efectivos, é alargado o âmbito do congelamento de admissões de pessoal fixado no Decreto-Lei n.º 41/84, de